

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 41, DE 2003

*Altera Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA N° _____
(Da Bancada do PSB/ Eduardo Campos e outros)**

O parágrafo 15 do art. 195 da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 41, vigerá com a seguinte redação:

“ Art. 1º (....)

(....)

“Art. 195. (....)

(....)

§ 15 Na hipótese do § 9º, a alíquota da contribuição de que trata o inciso I, “c”, deste artigo, definida em lei complementar, aplicável ao lucro das instituições referidas no inciso do art. 192, I, a exceção das cooperativas de crédito, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) sobre a maior das alíquotas previstas para as entidades a elas equiparadas e para as demais empresas.

JUSTIFICAÇÃO

Promoverá um aumento de receita para a União, considerando a lucratividade presente no sistema bancário, justifica-se o este tratamento

diferenciado , atendendo ao principio da capacidade contributiva e o previsto no parágrafo 9º do art. 195 da Constituição Federal.

Tem despertado interesse geral as disparidades na lucratividade de uns setores para outros, particularmente dos bancos em relação aos demais, sendo proporcionalmente muito maior do que os das empresas brasileiras em geral.

Observações nesse mesmo sentido, ou que giram em torno desse mesmo tema têm circulado em outros meios e, inclusive, na opinião pública. Como forma de contribuir para o crescimento do setor produtivo é premente que os bancos possam participar com uma parcela maior na arrecadação nacional.

Sala de Sessões, em ____ /____ /2003.

**Deputado EDUARDO CAMPOS
PSB/PE**